

APRe!

Assembleia Geral Extraordinária

Convocatória

Nos termos do artº 8º, 3. e 4. dos Estatutos, e a requerimento de um mínimo de 100 associados, convoco os Senhores Associados para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária da APRe!, a realizar no próximo dia 28 de Novembro de 2024, pelas 14,30 horas, nas Instalações da Associação Cristã da Mocidade, na Rua Alexandre Herculano, 21-B, Coimbra, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Ponto único – Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração do Regulamento Eleitoral apresentado por um grupo de 100 associados – artsº 9º, 1., c) dos Estatutos e 14º, b), 15º, b) e 16º, 2 do Regulamento Interno.

Se, à hora marcada na Convocatória, não se encontrarem presentes pelo menos cinquenta por cento dos associados, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, qualquer que seja o número de associados presentes, de acordo com o artº 8º, 6. dos Estatutos.

A proposta que vai ser objecto da Ordem de Trabalhos segue em anexo à presente convocatória.

Coimbra, 8 de Novembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues)

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Definição e Constituição

1. A Assembleia Geral Eleitoral (AGE) trata da eleição dos Órgãos Sociais da APRe!, Associação de Aposentados Pensionistas e Reformados, composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
2. A AGE deve ser convocada expressamente para o efeito com uma antecedência não inferior a quarenta e cinco dias.
3. A convocatória da AGE é feita nos termos do nº 5 do Artigo 8º dos Estatutos.

Artigo 2º

Mandato

Os mandatos dos Órgãos Sociais da APRe! têm a duração de dois anos.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As listas candidatas contêm a identificação dos membros a eleger e respectivo número de associado, e são acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como do respectivo programa de acção.
2. São elegíveis os associados com inscrição na APRe! não inferior a seis meses e que tenham regularizado a quota referente ao mês de Dezembro do ano anterior ao da realização da AGE.
3. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais são subscritas, pelo menos, por cinquenta associados.
4. As listas para os Órgãos Sociais são constituídas por:
 - a. Mesa da Assembleia Geral: um Presidente e dois Secretários;
 - b. Direcção – A Direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por nove elementos: um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e quatro Vogais. Haverá cinco suplentes, sem designação de cargos;
 - c. Conselho Fiscal – um Presidente e dois Secretários. Haverá dois suplentes, sem designação de cargo.
5. As listas candidatas são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) e entregues na sede da APRe! até ao vigésimo quinto dia anterior ao dia da AGE.
6. Compete à MAG a verificação da conformidade das listas, relativamente a este Regulamento, tendo o prazo máximo de vinte e quatro horas para comunicar a validação ou a necessidade de correção de qualquer irregularidade que eventualmente exista. Qualquer correção às listas apresentadas, deve ser efectuada o prazo máximo de quarenta e oito horas, após a receção da notificação da MAG, findo o qual haverá lugar à decisão final que será proferida e comunicada no prazo máximo de vinte e quatro horas”.

7. Havendo mais do que uma lista, e depois de validadas pela MAG, as listas são identificadas por letras respeitando a ordem sequencial de entrada, sendo passado e assinado um recibo comprovativo do acto.
8. Cada lista deve designar um mandatário que será integrado na Comissão Eleitoral formada para dirigir o acto eleitoral.
9. Os subscritores são identificados pelo nome completo legível e número de associado da APRe!, seguido da respectiva assinatura.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é criada no dia imediatamente a seguir à data da validação das candidaturas.
2. Esta comissão é composta pelo Presidente da MAG e acresce a inclusão de um elemento de cada lista, após aceitação e validação das candidaturas.
3. É criado um endereço de correio eletrónico para uso da Comissão Eleitoral.
4. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente poder de desempate.
5. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Conduzir todo o processo eleitoral;
 - b. Garantir às candidaturas concorrentes idênticas possibilidades de campanha eleitoral;
 - c. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - d. Aprovar um modelo de acta eleitoral a ser preenchida na mesa eleitoral;
 - e. Assegurar o envio dos cadernos eleitorais às mesas de voto até ao dia anterior ao dia do acto eleitoral;
 - f. Expedir as listas, os respectivos programas e os documentos necessários para voto por correspondência no prazo máximo de três dias após a data de termo da validação das candidaturas;
 - g. Decidir sobre casos omissos relativos ao processo eleitoral.

Artigo 5º

Eleição

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por listas, em sufrágio secreto, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo 14º dos Estatutos, pelos associados constantes dos Cadernos Eleitorais.
2. As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se entre os meses de Março e Abril de cada biénio.
3. As mesas de voto funcionam na sede da APRe! e noutras localidades onde exista o mínimo de cem associados eleitores, desde que pelo menos três associados, se responsabilizem pelo seu regular funcionamento perante termo de aceitação a apresentar ao Presidente da MAG.
4. Cada lista pode designar um representante para todas as mesas eleitorais, previstas no número anterior, que acompanhará o processo eleitoral.

5. Após o encerramento das mesas eleitorais, os votos são contados publicamente pelos elementos de cada mesa, elaborada a respectiva acta e enviados à Comissão Eleitoral.
6. A acta com os resultados nacionais será elaborada e assinada pelos membros da MAG e rubricada pelos mandatários das listas concorrentes.
7. No caso de empate, será convocada nova AGE, expressamente para esse fim, no prazo máximo de quinze dias.
8. Os resultados eleitorais são afixados na sede da associação e enviados aos associados até três dias após a realização da eleição.

Artigo 6º

Boletins de Voto e Votação

1. Os boletins de voto são de papel liso e não transparente.
2. Cada boletim de voto contém a identificação das listas pelas letras que lhe foram atribuídas por ordem alfabética.
3. Pode existir o voto por correspondência que obedece às seguintes condições:
 - a. O boletim de voto deve ser dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro e colocado em sobrescrito individual fechado tendo aposta na face a indicação «Voto por correspondência»;
 - b. O eleitor deve juntar uma declaração, por si assinada, dirigida ao Presidente da MAG com o nome completo legível e número de associado. A assinatura deve corresponder à do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão cuja cópia deve ser anexada e posteriormente destruída;
 - c. A declaração e o subscrito com o voto devem ser introduzidos noutro envelope, também individual e endereçado, via postal, ao Presidente da MAG;
 - d. Consideram-se válidos os votos por correspondência recebidos até ao dia do acto eleitoral.
4. Para exercício do direito de voto é obrigatório ter regularizado a quota referente ao mês de Dezembro do ano anterior ao da realização da AGE.

Artigo 7º

Exercício

1. A posse dos titulares dos Órgãos Sociais eleitos é conferida pelo Presidente da MAG cessante e deve ser registada em Acta.
2. Os Órgãos Sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos eleitos.

Artigo 8º

Renúncia

Os membros dos Órgãos Sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar a sua renúncia fundamentada, por escrito, ao Presidente da MAG.

Artigo 9º

Omissões

No que os Estatutos e este Regulamento Eleitoral forem omissos, vigoram as disposições gerais da lei.